



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0380/2023

“Altera a redação do CAPÍTULO VI e art. 189 da Lei nº 17.292/2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para constar o sistema de pagamento por Código QR e outras tecnologias assistivas.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0380/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que visa alterar a redação do CAPÍTULO VI e art. 189 da Lei nº 17.292/2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para constar o sistema de pagamento por Código QR e outras tecnologias assistivas.

Conforme destaca o autor em sua justificação, a proposta é essencial para garantir que os cidadãos com deficiência visual tenham acesso adequado às informações contidas nos boletos, facilitando assim o cumprimento de suas obrigações financeiras e a participação plena na vida econômica e social.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 10 de outubro de 2023, tendo sido admitida pela Comissão de Constituição e Justiça. Na sequência aprovada na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação e na Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa.

Por fim, aportou nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório

II - VOTO



De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 87 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, constato que o Projeto de Lei em referência, mostra-se revestido do interesse público, uma vez que visa promover a inclusão de pessoas com deficiência visual, permitindo que independentemente de suas habilidades físicas ou sensoriais tenham igualdade de oportunidades e acessibilidade.

Ademais, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015, e na Lei Estadual nº 17.292/2017 que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", é dever do Estado, da sociedade e da família eliminar as barreiras que limitam às pessoas com deficiência a fruição de seus direitos e é isso que a norma projetada fomenta.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0380/2023**

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator